GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.803 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 05/08/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processo nº SEI-070001/001539/2025, referente ao requerimento de licenciamento 'ambiental da empresa **TM PEDRAS LTDA**. para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 2,6 h, em uma poligonal de área 49,71 ha Processo Minerário ANM 890.111/2024, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n km 23, 3ª Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Convênio n.º 16/2023 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por Meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SEAS e o Instituto Estadual do Ambiente INEA, como entes delegantes, e o Município de Santo Antônio de Pádua,
- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº 03/2024 Retificação n°01, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 86/2025, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

- **Art. 1º** Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa **TM PEDRAS LTDA.** para a atividade de extração de rocha ornamental, em uma frente de lavra de 2,6 h, em uma poligonal de área 49,71 ha Processo Minerário ANM 890.111/2024, localizada na Estrada Pádua x Pirapetinga s/n km 23, 3ª Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada PRAD.
- Art. 2º Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.
- **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/08/2025 - pág.22